



DECRETO Nº 109/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Cria a Comissão de Organização da 37ª Festa do Capelinhense Ausente e dá outras providências.

JONAS BARREIROS DOS SANTOS, Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.913/2014, que regulamenta a Festa do Capelinhense Ausente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Organização do Capelinhense Ausente de que trata a Lei Municipal Nº 1.913/2014 com a finalidade de deliberar, fiscalizar e dar transparência ao processo de escolha da programação do evento atuando na fase de planejamento e licitação, assim constituída.

Art. 2º. A Comissão de Organização para realização da 37ª Festa do Capelinhense Ausente 2.025, será integrada pelos membros e seus respectivos suplentes conforme descrito abaixo:

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

Titular: Claudio Vitor de Azevedo – [REDACTED]

Suplente: Jessica Beatriz Gomes de Azevedo – [REDACTED]

PRÒCON MUNICIPAL

Titular: Vanessa Pimenta Henriques – [REDACTED]

Suplente: Sem indicação

ACIAC CAPELINHA

Titular: Igor Biet Evaristo – [REDACTED]

Suplente: Maria Geralda Alves Pinto – [REDACTED]



CASA DA CULTURA

Titular: Maria do Socorro Santos Melo – [REDACTED]

Suplente: Vicência Luiz Magalhães – [REDACTED]

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Titular: Maria Helena Alves Pereira – [REDACTED]

Suplente: Lilian Soares Guimarães – [REDACTED]

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO
E RENDA**

Titular: Maria de Fátima Pinheiro dos Santos Pimenta – [REDACTED]

Suplente: Igor Pimenta Rocha – [REDACTED]

PRATAS DA CASA

Titular: Jhon Luiz Moreira – [REDACTED]

Suplente: Sem indicação

ROTARY CLUBE DE CAPELINHA

Titular: Heberth Coelho de Oliveira – [REDACTED]

Suplente: Maria Cristina Andrade Cordeiro Pimenta – [REDACTED]

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Titular: Adalberto Santos Rocha – [REDACTED]

Suplente: Juliana Celestino de Sousa – [REDACTED]

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Allyne Cynthia Fernandes Gusmão – [REDACTED]

Suplente: Valmir Aparecido Alves Camargos – [REDACTED]

LOJA MAÇONICA FIDELIDADE E UNIÃO DE CAPELINHA

Titular: José Maria Monteiro Godinho – [REDACTED]

Suplente: Sem indicação

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Titular: Paulo Patrocínio Souza – [REDACTED]

Suplente: Andressa Gomes Figueiredo – [REDACTED]

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA

Titular: Edivaldo Jose Cordeiro – [REDACTED]

Suplente: Felipe Rosado Spencer – [REDACTED]



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

Titular: Gilmar Isaias dos Santos: [REDACTED]

Suplente: Sem indicação

POLICIA CIVIL

Titular: Rogerio Francisco Barbosa – [REDACTED]

Suplente: José Maria Monteiro Godinho – [REDACTED]

POLICIA MILITAR

Titular: Tenente Jose Carlos Pereira da Silva

Suplente: Tenente Acrisio Gomes de Jesus Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELINHA

Titular: Luciano Costa Barbosa – [REDACTED]

Suplente: Sebastião Rodrigo Gomes Oliveira – [REDACTED]

PARLAMENTO JOVEM DA CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

Titular: Ludmila Oliveira Carvalho – [REDACTED]

Suplente: Sem indicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES/OBRAS

Titular: Agnaldo Alves de Oliveira – [REDACTED]

Suplente: Edelvan Alves da Silva – [REDACTED]

§ 1º. A presidência da Comissão de Organização será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

§ 2º. Os representantes serão indicados pelos titulares dos órgãos e lhes serão assegurados ampla participação nos procedimentos vinculados à escolha da programação.

§ 3º. Para assegurar ampla representatividade os órgãos poderão a qualquer tempo enviar representantes e em seu nome opinar, desde que devidamente identificado como representante do órgão.



Art. 3º. À Comissão de Organização compete:

- I - colaborar na elaboração e definição da programação do evento;
- II - acompanhar os procedimentos de contratação e realização do evento em especial no que diz respeito à programação;
- III - fiscalizar a qualquer tempo todos os atos da Administração Municipal podendo comparecer, inclusive em sessão pública para julgamento das propostas, suspender a sessão, solicitar a revogação do processo por interesse público desde que devidamente comprovado;
- IV - eleger dentre seus representantes, caso entenda necessário, subcomissão que terá as atribuições definidas neste Decreto e na Lei 1.913/2014.

§ 1º. Competirá à subcomissão de organização do evento deliberar sobre as opções para a programação do evento e colaborar na elaboração do Edital de Licitações.

§ 2º. Competirá à Comissão de Organização ou à Subcomissão deliberarem sobre a programação do evento durante o julgamento das propostas e após a decisão da Comissão Permanente de Licitações ou Pregoeiro e equipe de apoio.

Art. 4º. A subcomissão de que trata o artigo anterior poderá ser constituída de membros descritos no artigo 2º, mas obrigatoriamente deverá conter os representantes dos órgãos abaixo:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Esportes, lazer, Cultura e Turismo;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento;
- III - Um representante do PROCON;
- IV - Um representante do Departamento Municipal de Licitações.



§ 1º. A subcomissão de Organização do Capelinhense poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

Art. 5º. A subcomissão de Organização do Capelinhense Ausente deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de publicação deste Decreto, elaborar um planejamento de possíveis shows artísticos que integrarão o edital de licitações para terceirização do evento.

§ 1º. Os artistas que se apresentarão nos dias em que a entrada será franca deverão ser no mesmo nível dos que demais que se apresentarão nos outros dias do evento.

§ 2º. Compete à subcomissão decidir a grade de possíveis shows artísticos por dia de evento e sugerir a programação para constar do edital de licitações sendo que esta será submetida à Comissão de Organização que poderá ratificá-la ou retificá-la.

Art. 6º. A subcomissão após a conclusão dos trabalhos previstos no artigo anterior deverá encaminhar ao Município ata de sessão circunstanciada contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrários.

Capelinha (MG), 30 de Janeiro de 2025.


Jonas Barreiros dos Santos

Prefeito Municipal